



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1543, DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

**Institui gratificação aos Médicos
Servidores do Município, que realizarem
Plantões no Pronto Atendimento
Municipal.**

**JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída gratificação aos Médicos servidores do
Município, que além de desenvolverem suas atividades normais, com atendimento
a carga horária, junto a Secretaria de Município da Saúde e Meio Ambiente,
realizarem plantões no Pronto Atendimento Municipal, nos valores abaixo
estabelecidos:

- a) Plantões 12h – gratificação de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) cada, de segunda a sexta-feira;
- b) Plantões 12h- gratificação de R\$ 288,75 (duzentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), finais de semana e feriados;
- c) Plantões 24h- gratificação de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) cada, de segunda a sexta-feira;
- d) Plantões 24h- gratificação de R\$ 577,50 (quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), finais de semana e feriados.

Art. 2º- A gratificação de que trata esta Lei será incluída no
cálculo de remuneração da férias regulamentares e do 13º salário, na forma como
dispuser o Regime Jurídico Único do Município.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por
conta da dotação orçamentária nº 1002.1012200862.118 elemento
3.1.90.11.01.00.00 recurso 0040.

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

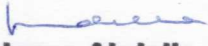


ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2003.**


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Antonio Dias Almeida,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

06, 08, 2003

24